



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS PALMARES

Rod. BR-101, km 186, S/N, Engenho São Manoel, Palmares-PE – Cx. Postal 133 – CEP: 55.540-000
(81) 9.9144-3961

PROJETO BÁSICO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTÍNUO
(Processo Administrativo n°. 23705.014684.2019-11)

1. DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva automotiva, com fornecimento de peças, para o veículo oficial Volkswagen Amarok SE 4x4 CD, ano mod. 2014, combustível diesel, chassi WV1DB42H7EA018590, placa OYV-4283, pertencente ao IFPE – *Campus* Palmares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1	1	Manutenção corretiva no sistema de freio ABS Fornecimento e substituição (mão de obra) de um sensor de roda/rotação do sistema de freio ABS. O sensor defeituoso a ser substituído é o da roda dianteira, lado esquerdo. Modelo de referência da peça a ser fornecida VW WHT003857.
2	1	Manutenção corretiva no sistema de lubrificação do motor Fornecimento e substituição (mão de obra) da base do trocador de calor do óleo do motor.
3	1	Manutenção corretiva no sistema de suspensão Fornecimento e substituição (mão de obra) das bandejas dianteiras superiores.
4	1	Revisão/Manutenção preventiva de 140.000km Execução de procedimentos, fornecimento e substituição (mão de obra) das peças e componentes previstos pelo fabricante do veículo e outras peças de desgaste natural, conforme listados abaixo: <u>Procedimentos</u> - Amortecedores: verificar fixação e vazamentos. - Barras de direção: verificar ponteiros de articulação e o estado das coifas de proteção. - Bateria: verificar. - Correia dentada e tensor e correia poly-v: verificar estado. - Direção hidráulica: verificar o nível do fluído. - Eixos: verificar homocinéticas (internas e externas), fixações, folgas, danos e vazamentos nas coifas de proteção. - Freio: verificar o desgaste das pastilhas, discos e lonas. Verificar nível do fluído e danos/vazamentos. - Arrefecimento: verificar nível e reabastecer quando necessário, atentando para a proporção e especificação do aditivo. - Motor e componentes no compartimento do motor: examinar

		<p>visualmente quanto a danos e vazamentos.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Motor e componentes no compartimento do motor, por baixo, transmissão, acionamento do eixo e coifas de proteção das articulações: examinar visualmente quanto a danos e vazamentos. - Sistema de autodiagnóstico: efetuar leitura da memória de falhas. - Sistema de escapamento: verificar danos, vazamentos e fixação. - Lubrificar fechaduras, dobradiças e limitadores. Filtro de ar: limpar alojamento e verificar elemento filtrante. <p><u>Substituições de peças/componentes de desgaste natural</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Óleo do motor, filtro e bujão de escoamento com anel de vedação: trocar. Especificação óleo: deve atender obrigatoriamente à especificação VW 507 00, SAE 5w30 (são 8 Litros), marca/modelo de referência do óleo Castrol EDGE. - Filtro de combustível: trocar. - Filtro de ar do motor: trocar. - Filtro de ar da cabine: trocar. - Palhetas do limpador de para-brisa: trocar. - Sapatas de freio: trocar. - Pastilhas de freio: trocar. - Fluido de freio: trocar. - Polia do alternador: trocar. - Correia poly-v: trocar. - Sistema de arrefecimento: limpar e trocar o líquido (50% água / 50% aditivo).
5	1	<p>Balanceamento e rodízio das rodas e geometria da suspensão Realizar a geometria completa da suspensão (alinhamento técnico), inclusive a gabaritação do eixo traseiro.</p>

- 1.2. A garantia para todos os itens, serviços (mão-de-obra) e demais materiais utilizados deverá ser de, no mínimo, 90 dias;
- 1.3. Todos os itens descritos acima incluem a(s) peça(s), mão-de-obra e demais materiais necessários para a perfeita execução do serviço;
- 1.4. Toda(s) peça(s) fornecida(s) deve(m) ser novas, de primeiro uso e ter qualidade igual ou superior à(s) original(is) e/ou genuína(s).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Considerando o plano de manutenção preventiva periódica recomendado pelos fabricantes de veículos, que descreve os serviços/substituições de componentes mínimos necessários para utilização segura do veículo e maximização de sua vida útil, além de manter seu nível de confiabilidade;
- 2.2. Considerando que o *Campus* Palmares possui apenas um veículo oficial e que esse é utilizado em todo e qualquer transporte que tal veículo possa atender, seja de materiais, servidores, alunos, entre outras;
- 2.3. Considerando que a NE referente ao contrato nº 3/2017 (manutenção corretiva/preventiva da frota oficial) encontra-se exaurido, ou seja, todo o saldo contratado já fora utilizado;

- 2.4. Considerando que o *Campus* Palmares não possui em seu quadro pessoal capacitado para realização de tal serviço, assim como não dispõe de ferramental e equipamentos necessários;
- 2.5. Considerando a necessidade de manutenções corretivas (como, por exemplo, a troca do sensor do freio ABS compromete a segurança ativa do veículo) e a iminente revisão/manutenção preventiva de 140.000km;
- 2.6. Considerando que o veículo apresenta desgaste irregular dos pneus e foi diagnosticado um desalinhamento do eixo traseiro, exigindo uma gabaritação dele para correção;
- 2.7. A contratação, de forma não continuada, de serviço(s) de manutenção preventiva e corretiva, objeto deste Projeto Básico, é necessária para que o veículo volte a servir ao *Campus* de forma íntegra, segura e confiável, fornecendo suporte às diversas atividades relativas ao funcionamento do IFPE – *Campus* Palmares.
- 2.8. O quantitativo e as especificações técnicas dos itens a contratar estão descritas na tabela acima.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 4.1. A contratação do serviço por Dispensa de Licitação do objeto deste Projeto Básico está fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, uma vez que o valor estimado para a aquisição é inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O local de execução dos serviços será a oficina da CONTRATADA, cujo endereço deverá constar na proposta comercial.
- 5.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
 - 5.2.1. A manutenção, objeto do contrato, será iniciada quando do recebimento da NE pela CONTRATADA;
 - 5.2.1.1. O prazo para a execução dos serviços contratados não deverá ser superior a 15 (quinze) dias, contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina e deverá emitir Nota Fiscal, que figurará como Certificado de Garantia dos Serviços por 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo do serviço, em conformidade e obediência aos padrões técnicos do “Serviço Autorizado” do fabricante e respeitando o Código de Defesa do Consumidor. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente motivado por escrito pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE;
 - 5.2.1.2. Se houver retorno dos serviços à contratada, essa terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do veículo, para sanar os problemas. Este prazo poderá ser

prorrogado, desde que devidamente motivado por escrito pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE;

- 5.2.1.3.** Durante o prazo da garantia, a contratada deverá consertar ou refazer os serviços que apresentarem defeitos, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.
- 5.2.2.** A manutenção preventiva terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso;
- 5.2.3.** Os serviços de manutenção preventiva/corretiva mecânica e elétrica deverão basear-se no plano de manutenção constante no manual do fabricante, exceto quando expressa e justificativamente solicitado pela CONTRATANTE;
- 5.2.4.** Constatada a necessidade de execução de qualquer outro serviço não especificado no item 1 (do Objeto) ou no orçamento apresentado, ou a necessidade de aplicação de outra peça necessária para o reparo, a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, discriminando detalhadamente a situação em orçamento complementar, através de Laudo Técnico, nos termos da Lei. A CONTRATADA deverá realizar apenas os serviços orçados e descritos no item 1 (do Objeto).
 - 5.2.4.1.** Os serviços que não estiverem contemplados no orçamento/objeto não deverão ser executados pela CONTRATADA, sob pena de não serem pagos pelo CONTRATANTE.
- 5.2.5.** O ato da entrega do veículo ao CONTRATANTE após a execução do serviço não implica no seu aceite e das peças empregadas, que sofrerão exame pormenorizado quanto à sua origem, qualidade e funcionamento;
- 5.2.6.** A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste Projeto Básico, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência;
- 5.2.7.** Todas as peças/componentes substituídos deverão ser devolvidos, embalados e identificados, no ato da entrega do veículo, para atestar o recebimento do serviço executado, junto à referida Nota Fiscal, ao órgão solicitante.
- 5.2.8.** A CONTRATADA deverá fornecer óleos lubrificantes registrados na Agência Nacional de Petróleo – ANP, sendo impreterivelmente todos os produtos de primeira qualidade, deverão ser aprovados por montadora/fábrica e apresentar a homologação da montadora ou da fábrica.
 - 5.2.8.1.** Caso a CONTRATANTE receie da qualidade do óleo lubrificante fornecido será solicitada da CONTRATADA análise do óleo e todas as despesas com análise e laudo serão custeadas pela CONTRATADA.
- 5.2.9.** Ocorrendo a necessidade de teste de rodagem do veículo, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, a qual autorizará ou não a execução do teste por funcionários da CONTRATADA.
- 5.2.10.** A CONTRATADA deverá fornecer capa descartável para proteção de bancos, volante de direção e acessórios internos no momento que o veículo estiver em

manutenção, assim como capa de proteção para lataria, objetivando proteger de possíveis danos (como por exemplo, os provocados por óleo, graxa ou riscos) ficando sob sua responsabilidade a reparação dos danos causados.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 6.1.** Faz-se necessário possuir estruturas próprias e suficientes para a boa execução destes, contendo no mínimo os seguintes equipamentos e instalações:
 - 6.1.1.** Terreno fechado/murado e coberto que tenha condições de abrigar o veículo da CONTRATANTE;
 - 6.1.2.** Equipamento para regulação eletrônica;
 - 6.1.3.** Elevador automotivo com capacidade mínima de 2,5 (duas e meia) tonelada;
 - 6.1.4.** *Raster* (rastreador de problemas elétricos / eletrônicos);
 - 6.1.5.** Quadro de ferramentas para uso geral;
 - 6.1.6.** Multímetro digital;
 - 6.1.7.** Mecanismo computadorizado para balanceamento de rodas/pneus.
- 6.2.** A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da sua apresentação.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1.** As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitas às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa;
- 7.2.** A contratação deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- 7.3.** O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação final, realizada pelo Coordenador de Material, Patrimônio e Serviços Gerais.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1.** Não será exigida apresentação de atestado de capacidade técnica-operacional, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligências, por parte da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas;
- 8.2.** A fase de habilitação consistirá, basicamente, na consulta, on-line, ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e/ou às certidões respectivas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal da Transparência, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e à Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do TCU.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1.** Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Coordenação de Material, Patrimônio e Serviços Gerais, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.
- 9.2.** A retirada do veículo será feita pelo representante indicado pela CONTRATANTE na sede/Unidade Local do respectivo serviço, o qual deverá realizar um teste de direção e funcionamento do veículo de modo a verificar o seu correto funcionamento. Somente após esta verificação a empresa contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura para posterior pagamento.

- 9.3. Após o recebimento definitivo/ateste, a Nota Fiscal/Fatura, onde deverá constar o número do empenho a que se refere, será enviada para os procedimentos de pagamento, o qual será efetuado passados, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis após o recebimento definitivo, em parcela única, mediante crédito em conta corrente;
- 9.4. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida á CONTRATADA, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.
- 9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM	=	Encargos Moratórios;
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \text{ ® } I = \frac{(6/100)}{365} \text{ ® } I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A manutenção, objeto do contrato, será iniciada quando do recebimento da NE pela CONTRATADA;
- 10.1.1. O prazo para a execução dos serviços contratados não deverá ser superior a 15 (quinze) dias, contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Expedir a Nota de Empenho, na qual constarão os elementos necessários à identificação do órgão solicitante e o valor estimado;
- 10.2. Pagar o valor devido e no prazo avençado;
- 10.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Projeto Básico e os termos de sua proposta;
- 10.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito

- cumprimento, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 11.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo representante da CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 11.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 11.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas do fabricante e determinações em vigor;
 - 11.5.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
 - 11.6.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - 11.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 11.8.** Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - 11.8.1.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;
 - 11.9.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;
 - 11.10.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 11.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
 - 11.12.** Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, imediatamente;
 - 11.12.1.** Caso não seja possível efetuar as adequações corretivas, ou caso o Contratado se recuse a realizar tais adequações, e desse ato resultar dano, caberá ao Contratado ressarcir o CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo às penalidades previstas neste Edital e outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.
 - 11.13.** É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de mão de obra qualificada; peças e componentes de reposição; ferramental; instrumental; supervisão de todos os serviços a serem executados;

- 11.14.** A CONTRATADA não pode, em hipótese alguma, aplicar peças usadas e/ou remanufaturadas;
- 11.15.** O veículo estando sob responsabilidade da CONTRATADA, esta será responsável pelo bem, inclusive sinistros que ocorrerem dentro das dependências da oficina, e caberá à CONTRATADA o ressarcimento dos danos provocados no sinistro.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 14.2.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.
- 14.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 14.4.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.5.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 14.6.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.
- 14.7.** O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.8.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 14.9.** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das

cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (recebimento provisório e definitivo)

15.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados.

15.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

15.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado por representante designado pela CONTRATANTE.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.1.2. Multa de:

16.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze)

dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 16.1.2.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 16.1.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 16.1.2.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2** abaixo; e
- 16.1.2.5.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 16.1.2.6.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 16.1.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 16.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.2.** As sanções previstas nos subitens 16.1.1, 16.1.3 e 16.1.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.3.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 16.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 16.4.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.4.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.4.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Palmares-PE, 21 de novembro de 2019.

Assinatura da Equipe de Planejamento		

Aprovado em: ____ / ____ / 2019.

WILSON VICENTE DE LIMA
Diretor Geral